



ser reforçado conforme disponibilidade orçamentário-financeira. As despesas com a execução dos serviços sob demanda, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.126.0025.2497.0001, Elemento de Despesa 33903908, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04702 (Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário), Nota de Empenho 2014NE00094, datada de 31/01/2014, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ficando o restante a ser reforçado conforme disponibilidade orçamentário-financeira;

**8.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 004/2011-TJ fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de fevereiro de 2014.

Manaus, 31 de janeiro de 2014.

**Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO II

### TRIBUNAL PLENO

#### CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

##### REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

##### PROCESSO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

N.º 0000353-04.2013.8.04.0000, de Manaus. Número de Origem (CGJ): 0204006-66.2010.8.04.0022. Requerente: **E. T. P. T. J. E. A.** Requerido: **E. F. J.** Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. Relator: Des. Wellington José de Araújo. Redator para o Acórdão: Des. João Mauro Bessa. Funcionou como Procurador de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz. **EMENTA:** (...). 1. O artigo 29 da Resolução nº 135/2011 determina que será aplicada aos processos pendentes de solução o prazo prescricional de cinco anos previsto em seu artigo 24. 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por MAIORIA de votos e em consonância do parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, (...). **EXTRATO DA ATA. DECISÃO:** “Por maioria de votos, vencido o voto do Relator, o egrégio Tribunal Pleno julgou procedente o processo administrativo disciplinar para (...), nos termos do voto divergente do Des. João Mauro Bessa, Redator do acórdão”. **VOTARAM:** os Exmos. Srs. Desdores. Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Djalma Martins da Costa, Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo Cesar Caminha e Lima, Rafael de Araújo Romano, Aristóteles Lima Thury, Encarnação das Graças Samapio Salgado, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis e Jorge Manoel Lopes Lins. **Observações:** Averbou-se de suspeito: Des. João de Jesus Abdala Simões. **Processo Julgado no dia 11/02/2014 e Lido na Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do dia 18 de fevereiro de 2014.** Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo - Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas.

## SEÇÃO V

### JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de arquivo, instituída pela Portaria nº 5.199/2008, publicado no diário Oficial do Estado do Amazonas 03/04/2008,

de acordo com a listagem de Eliminação de documentos nº 01 de 20/02/2014, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto dia) subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a Comissão Permanente de avaliação de documentos eliminará os documentos relativos ao código de assunto Relação de Alvará, do período julho a dezembro de 2013, da Unidade Organizacional (UO): Distribuição Processual Geral dos Juizados Especiais.

Dr. Cesar Luiz Bandeira  
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documento de Arquivo

## SEÇÃO VIII

### COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL

#### Portaria nº 02/2014

A Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Cível e Coordenadora da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 13/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como o Anexo - A da Recomendação nº 13/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça, que apresenta um Modelo de Portaria da Vara da Infância e Juventude – Copa do Mundo 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º – RETIFICAR o artigo 5º, caput, passando a ter a seguinte redação:**

**“Art. 5º É terminantemente proibida a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade, devendo em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do comprador sob pena das medidas cíveis e criminais cabíveis.”**

**Art. 2º – RETIFICAR o art. 5º, § 2º, passando ter a seguinte redação:**

“Art. 5º (...)

**§ 2º** - No interior dos estádios, não poderá ser fornecida à criança e ao adolescente bebida em recipiente de vidro ou metal, devendo ser fornecida apenas em copos plásticos, salvo nas áreas de acesso restrito onde poderão ser utilizados copos de vidro”.

**Art. 3º – RETIFICAR o art. 7º, passando ter a seguinte redação:**

“Art. 7º Os organizadores do evento, os administradores, diretores, gerentes e prepostos dos estádios, são solidariamente responsáveis pela venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica ou outros produtos proibidos, para os menores de 18 (dezoito) anos, nos locais especificados nesta Portaria, e deverão:

I - fiscalizar os estabelecimentos e ambulantes que comercializem bebidas alcoólicas, noticiando de imediato as irregularidades porventura constatadas à autoridade competente;

II - afixar cartazes quanto à proibição de venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes, nas respectivas entradas, bem como nos bares e restaurantes que funcionem em seu interior.”

**Art. 4º** Os demais artigos permanecem inalterados.



**Art. 5º** Publique-se, devendo ser providenciada a remessa de cópias a todos os órgãos que atuam na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como aqueles responsáveis pelo evento da Copa do Mundo nesta comarca, citados na Portaria 01/2014, de 17 de janeiro de 2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 20 de janeiro de 2014.

Manaus, 25 de fevereiro de 2014.

**REBECA DE MENDONÇA LIMA**  
Juíza da Infância e da Juventude Cível  
Coordenadora da Infância e da Juventude